

DIÁRIO OFICIAL



Acesse o Diário:



Palácio dos Ferroviários • Pç. Gaioso Neves, 129 • Centro • Araguari, MG • CEP 38440-001 • Tel. (34) 3690-3000

Ano 11 Edição 1233 - Edição Extra

Quinta-feira, 28 de outubro de 2021

www.araguari.mg.gov.br

LEIS E DECRETOS

DECRETO Nº 240, de 28 de outubro de 2021.

“NOMEIA A COMISSÃO TÉCNICA PARA ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO DO SISTEMA/SOFTWARE DE GESTÃO TERRITORIAL, PARA OS FINS QUE MENCIONA.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e CONSIDERANDO a necessidade de escolha do Sistema/Software de Gestão Territorial, referente ao Processo Licitatório nº 211/2021, Pregão Eletrônico nº 129/2021,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Comissão Técnica, com as funções e atribuições estabelecidas de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização da apresentação do Sistema/Software de Gestão Territorial, referente ao Processo Licitatório nº 211/2021, Pregão Eletrônico nº 129/2021.

Art. 2º A Comissão Técnica fica composta pelas seguintes pessoas:

I – Thiago Rafael Dias de Faria – Presidente;

II – Marcos Vinicius de Lima Rodrigues – Membro;

III – Dickson dos Santos Gomes – Membro;

IV – Leonan Reis dos Santos Resende – Membro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCOS VINICIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

DECRETO Nº 239, de 27 de outubro de 2021.

“NOMEIA E RECONDUZ MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL – COMPIR.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe são próprias, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear e reconduzir membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, tendo em vista que o mandato daqueles nomeados /reconduzidos pelos Decretos de nºs 160, de 24 de novembro de 2017 e 164, de 5 de dezembro de 2017, já escoou o prazo de vigência,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, pelo prazo de 2 (dois) anos, os representantes da Secretaria do Trabalho e Ação Social, Sandra Barbosa, titular e Angélica Cristina Monteiro Luiz, suplente; representante da Secretaria de Educação, Cátia Regina da Silva, titular; representantes da Secretaria de Governo, Laiza Narciso Ferreira, titular e Adriano Marra Rosa, suplente; representantes da Secretaria de Obras, Marcus Roberto Malaquias, titular e Edilson dos Santos Lopes, suplente; Representantes da Secretaria de Saúde, Iara Cristina Borges, titular e Eliane de Fátima Salvino Dela Posta, suplente; representantes da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC, Rúbio de Carvalho Nonato, titular e Evaldo Barbosa, suplente; representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação, Valdirene de Oliveira de Souza, titular e Iara Mendes Melo, suplente; representante do movimento negro, Isabela Cristina Ferreira Jordão, suplente; representantes do movimento de mulheres, Marta Regina Cardoso Carneiro, titular e Olga Maria Moisés de Souza, suplente; representantes do segmento religioso, Silvino Silva de Jesus, titular e Massaru Luiz Kawano, suplente; representantes do segmento de defesa dos direitos da cidadania, William Alessandro Pereira, titular e Johnny Elker Otone Silva, suplente; representante cultural, Maria Eva Correia, suplente; representantes do segmento da educação, José Luís da Costa, titular e Valéria Landa Alfayate Carrijo, suplente; representantes do segmento saber histórico, Marco Túlio de Sousa Nascimento, titular e Onézia de Fátima Machado, suplente.

Art. 2º Ficam reconduzidos os representantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, pelo prazo de 2 (dois) anos, a representante

da Secretaria de Educação, Suely Aparecida Ferreira e Ferreira, suplente; a representante do movimento negro, Rúbia Nataniely Sousa, titular e o representante do segmento cultural, Elbson Luiz de Abreu Silva, titular.

Art. 3º Com as presentes nomeações e reconduções o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR passa a ter esta composição:

I – Representantes do poder público municipal:

a) Secretaria do Trabalho e Ação Social:

Titular: Sandra Barbosa

Suplente: Angélica Cristina Monteiro Luiz

b) Representantes da Secretaria de Educação:

Titular: Cátia Regina da Silva

Suplente: Suely Aparecida Ferreira e Ferreira

c) Representantes da Secretaria de Governo:

Titular: Laiza Narciso Ferreira

Suplente: Adriano Marra Rosa

d) Representantes da Secretaria de Obras:

Titular: Marcus Roberto Malaquias

Suplente: Edilson dos Santos Lopes

e) Representantes da Secretaria de Saúde:

Titular: Iara Cristina Borges

Suplente: Eliane de Fátima Salvino Dela Posta

f) Representantes da Fundação Aragarina de Educação e Cultura – FAEC:

Titular: Rúbio de Carvalho Nonato

Suplente: Evaldo Barbosa

g) Representantes da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Habitação:

Titular: Valdirene de Oliveira de Souza

Suplente: Iara Mendes Melo

II – Representantes de entidades da sociedade civil, legalmente constituídas e de comprovada atuação

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Gabinete e publicado de acordo com a Lei n.º 3.208, de 11 de junho de 1997.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Maria Cecília de Araujo

Vice Prefeita

Flávio Soares

Secretário de Gabinete

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos

órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Gabinete através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Diogo Machado Cunha e Sousa - Matrícula 227093 - Registro Profissional: 19228/MG

Responsável Técnico:

Flávio Soares - Matrícula 0258196 - Registro Profissional: MG09032JP



DIÁRIO OFICIAL

na defesa dos direitos humanos, da igualdade de raça e gênero:

- a) movimento negro:
Titular: Rúbia Nataniely Sousa
Suplente: Isabela Cristina Ferreira Jordão
- b) movimento de mulheres:
Titular: Marta Regina Cardoso Carneiro
Suplente: Olga Maria Moisés de Souza
- c) segmento religioso:
Titular: Silvino Silva de Jesus
Suplente: Massaru Luiz Kawano
- d) segmento de defesa dos direitos da cidadania:
Titular: William Alessandro Pereira
Suplente: Johnny Elker Otone Silva
- e) segmento cultural:
Titular: Elbson Luiz de Abreu Silva
Suplente: Maria Eva Correia
- f) segmento da educação:
Titular: José Luís da Costa
Suplente: Valéria Landa Alfayate Carrijo

g) notório saber do segmento histórico:
Titular: Marco Túlio de Sousa Nascimento
Suplente: Onézia de Fátima Machado

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será de 2 (dois) anos, permitida somente uma recondução.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR é considerada de serviço público relevante para o Município de Araguari, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 27 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

JOSÉ DONIZETTI LUCIANO

Secretário de Governo

DECRETO Nº 232, de 8 de outubro de 2021.

“INTRODUZ ADEQUAÇÕES NO DECRETO Nº 197, DE 26 DE AGOSTO DE 2021 QUE “REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E NÃO ECONÔMICAS NAS RESPECTIVAS CLASSIFICAÇÕES DAS “ONDAS” DO PLANO MINAS CONSCIENTE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 21 de abril de 1990,

CONSIDERANDO a recomendação da Vigilância Epidemiológica e Equipe Técnica de Enfretamento à Covid-19, para exigir a partir do mês de outubro do corrente ano o comprovante da vacinação contra Covid-19 para entrada em eventos com público a partir de 100 (cem) participantes, a fim de minimizar os impactos da Covid-19 frente a flexibilização das atividades, especialmente, shows, feiras, congressos e grandes eventos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações nos critérios para exigência do Plano de Contingência diante do atual cenário epidemiológico,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alteradas as redações dos incisos III e IV do art. 1º do Decreto nº 197, de 26 de agosto de 2021 que “Regulamenta o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas nas respectivas classificações das “Ondas” do Plano Minas Consciente, dando outras providências”, sendo ainda acrescido ao mencionado artigo o inciso V, conforme segue:

“Art. 1º...

...

III – Para realização de eventos será necessário aprovação do Plano de Contingência no Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ficar disponível no estabelecimento quando da fiscalização pela Força Tarefa de Fiscalização Covid-19;

IV – o funcionamento das atividades econômicas e não econômicas poderão ocorrer

observado o limite de pessoas e o Protocolo Sanitário e de Biossegurança do Plano Minas Consciente;

V – A partir do dia 5 de novembro de 2021, nos locais com concentração ou fluxo excepcional a partir de 100 (cem) participantes, os responsáveis deverão exigir do público em geral, inclusive dos colaboradores e funcionários, a comprovação da vacinação contra o COVID-19 já disponibilizada de acordo com a faixa etária e calendário de imunização (1ª e 2ª doses ou dose única), conforme intervalo preconizado pelo Programa Nacional de Imunização - PNI, mediante apresentação do Certificado de Vacinação Digital emitido pelo Ministério da Saúde, através do aplicativo ConecteSUS ou do Cartão de Vacina.

...”

Art. 2º O art. 4º do Decreto nº 197, de 26 de agosto de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As cerimônias de velórios, sepultamentos por óbitos não Covid-19 e as visitas nos cemitérios municipais poderão ocorrer observado o Protocolo Sanitário e de Biossegurança do Plano Minas Consciente.”

Art. 3º Fica revogado o art. 5º e o seu parágrafo único do Decreto nº 197, de 26 de agosto de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do inciso V do art. 1º, cuja produção dos seus efeitos ocorrerão a partir de 5 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se inalteradas as demais disposições do Decreto nº 197, de 26 de agosto de 2021, desde que não modificadas por este Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 8 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito Municipal

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretário de Saúde

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 134, de 28 de setembro de 2021.

“PRORROGA O PRAZO ESTABELECIDO NA PORTARIA Nº 022, DE 21 DE MAIO DE 2021, SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 941/2018, PARA QUE A COMISSÃO PROCESSANTE NOMEADA PELA PORTARIA Nº 073, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020, POSSA CONCLUIR SEU TRABALHO, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais que lhe são próprias, CONSIDERANDO a justificativa formulada pela Presidente da Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 073, de 02 de dezembro de 2020, solicitando a prorrogação do prazo a contar da data de publicação desta Portaria, para que a aludida Comissão possa concluir o trabalho de que trata a Portaria nº 022, de 21 de maio de 2021, Sindicância Investigativa nº 941/2018;

CONSIDERANDO o despacho do Exmo. Senhor Prefeito proferido no mencionado Processo deferindo a solicitação de prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria nº 022, de 21 de maio de 2021, Sindicância Investigativa nº 941/2018, a partir da data

de publicação desta Portaria, para que a Comissão Processante nomeada pela Portaria nº 073, de 02 de dezembro de 2020, possa concluir o trabalho inerente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 28 de setembro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 151, de 20 de outubro de 2021.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS TRANSGRESSÕES FUNCIONAIS QUE MENCIONA PRATICADAS PELO SERVIDOR W.F.H.J., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO a Investigação Preliminar contida nos autos do Processo Administrativo nº 2585/2021, bem como, outras documentações pertinentes que instruem o presente Processo, instaurado para apurar eventuais transgressões funcionais envolvendo o servidor municipal W.F.H.J.;

CONSIDERANDO o Ofício nº 664/2021/SMMA,

os indícios de transgressões funcionais apuradas na referida Investigação Preliminar, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e pelo Senhor Procurador-Geral do Município, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de W.F.H.J.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos registrados nos autos do Processo Administrativo nº 2585/2021, objetivando averiguar possíveis condutas capituladas no art. 5º, incisos III e XIII, bem como, no art. 6º, inciso XXXVI ambos da Lei Municipal 6238/2019, supostamente cometidas pelo servidor municipal W.F.H.J., bem como, proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á ao servidor, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 150, de 20 de outubro de 2021

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SOB O RITO SUMÁRIO PARA APURAÇÃO DE ABANDONO DE EMPREGO PELA SERVIDORA S.S.S., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos reunidos no Processo Administrativo nº 3037/2021, bem como com os documentos juntados nos mencionados Autos, os quais configuram abandono de emprego pela servidora S.S.S.;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e pelo Senhor Procurador-Geral do Município, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo

Disciplinar sob rito sumário para a caracterização do abandono de emprego pela servidora S.S.S., cuja conduta em tese está capitulada no inciso XXXV, do art. 6º, da Lei 6.238, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á à servidora, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar sob o rito sumário deverá ser concluído no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo Disciplinar Administrativo sob o rito sumário encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 152, de 20 de outubro de 2021.

“INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS TRANSGRESSÕES FUNCIONAIS QUE MENCIONA PRATICADAS PELA SERVIDORA R.R.C.T., DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO o Termo de Recusa de Vacinação contra COVID-19 contida nos autos do Processo Administrativo nº 3172/2021, bem como, outras documentações pertinentes que instruem presente o Processo, instaurado para apurar supostas transgressões funcionais envolvendo a servidora municipal R.R.C.T.;

CONSIDERANDO o Ofício nº 1315/2021/SMS, os indícios de transgressões funcionais apuradas nos autos, os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, e pelo Senhor Procurador-Geral do Município, pela abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de R.R.C.T.,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos registrados nos autos do Processo Administrativo nº 3172/2021/2021, objetivando averiguar possíveis condutas capituladas no art. 5º, incisos I, II e XVII da Lei Municipal 6238/2019, supostamente cometidas pela servidora municipal R.R.C.T., bem como, proceder ao exame dos atos e

acontecimentos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º O Processo Administrativo Disciplinar será presidido pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 02 de dezembro de 2020.

Art. 3º Assegurar-se-á à servidora, o amplo direito de defesa e ao contraditório segundo princípios constitucionais estabelecidos na nossa Lei Maior.

Art. 4º O Processo Administrativo Disciplinar deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O Processo de apuração dos fatos encerrar-se-á com o relatório da Comissão Processante com a capitulação da (s) infração (ões) se for o caso, o qual deverá conter ainda sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI,
Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

PORTARIA Nº 153, de 20 de outubro de 2021.

“ABRE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA, NOS TERMOS DO ART. 71 E SEGUINTE DA LEI MUNICIPAL Nº 6.238/2019 PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO EXTRAVIO/ DESAPARECIMENTO DE 67 (SESSENTA E SETE) FRASCOS DE ÁLCOOL EM GÉL/440 GRAMAS QUE ESTAVAM ARMAZENADOS NO ALMOXARIFADO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA, CONFORME NOTICIAO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2995/2021, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhes são próprias, e com fulcro nas disposições contidas na Lei nº 6.238, de 4 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO os fatos relatados no Ofício 2664/2021 – SMS e no Ofício 092/2021 do Departamento de Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Boletim de Ocorrência nº 2021-041895135-001, juntados no Processo Administrativo nº 2995/2021, que informam o extravio de 67 (sessenta e sete) frascos de álcool em géL/440 gramas, que estavam armazenados no almoxarifado da Atenção Primária;

CONSIDERANDO os despachos proferidos pelo Exmo. Senhor Procurador-Geral do Município, bem assim pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal ambos no aludido Processo Administrativo, determinando a abertura de Sindicância Investigativa,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Sindicância Investigativa para apuração dos fatos descritos no Ofício 2664/2021 – SMS e no Ofício 092/2021 do Departamento de Almojarifado da Secretaria Municipal de Saúde, bem como no Boletim de Ocorrência nº 2021-041895135-

001, acostados no Processo Administrativo nº 2995/2021, noticiando o desaparecimento de 67 (sessenta e sete) frascos de álcool em gel/440 gramas, que estavam armazenados no almoxarifado da Atenção Primária, e ainda proceder ao exame dos atos e acontecimentos conexos que eventualmente emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º A Sindicância Investigativa será realizada pela Comissão Processante constituída pela Portaria nº 074, de 2 de dezembro de 2020.

Art. 3º Na hipótese da Sindicância Investigativa resultar na instauração em processo administrativo disciplinar, assegurar-se-á ao/à investigado(a), o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso II, do art. 73 da Lei Municipal nº 6.238/2019.

Art. 4º A Sindicância Investigativa deverá ser concluída no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data em que entrar em vigência a presente Portaria, passível de prorrogação por igual período, mediante pedido motivado do (a) Presidente da Comissão.

Parágrafo único. O processo investigatório encerrar-se-á com o relatório conclusivo da Comissão Processante que deverá conter as provas da autoria, materialidade e capitulação da(s) infração(ões) se for o caso, bem como as sugestões à Autoridade Superior sobre as providências que fizerem necessárias, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º A Comissão Processante poderá requisitar documentos, inquirir testemunhas, realizar diligências, determinar vistorias e exames periciais, como ainda solicitar apoio técnico e quaisquer expedientes de cunho comprobatório que se façam necessários.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2021.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Prefeito

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário de Administração

POLÍTICA SOBRE DROGAS HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

O Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas, neste ato representado Sr. Carlos Eduardo Freire, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela COMUNIDADE TERAPÊUTICA PRÓ-VIDA- CNPJ/22.241.137/0001-70, concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível TERMO DE FOMENTO pleiteando apoio para pagamento de despesas de custeio com fundamento em Transferência Especial Nº40770006/OGU-2021, apresentada em Ofício nº272/2021 GDZ/MG de 09 de Julho de 2021 no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Publique-se na data.

Araguari/MG, 27 de outubro de 2021

CARLOS EDUARDO FREIRE

Secretário Municipal de Políticas sobre Drogas

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 6º do Decreto Municipal nº. 059/2015 torna público: Após análise detida dos autos, DECIDO: indeferir o pedido de qualificação, como Organização Social no âmbito do município de Araguari-MG, na área da saúde, formulado pelo Instituto Social de Saúde São Lucas, POR NÃO ATENDER AOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NA LEI Nº 5.427/2014.

Araguari/MG, 28 de outubro de 2021

SORAYA RIBEIRO DE MOURA

Secretária de Saúde

FAEC

INTENÇÃO DE ADESÃO

A FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FAEC, na cidade de Araguari no Estado de Minas Gerais, comunica a intenção de adesão à Ata de Registro de Preços n.º049/2021 oriunda do Pregão Presencial n.º 015/2021 – RP n.º 014/2021 – Processo n.º 035/2021, gerenciada pela Secretaria Municipal de Educação, Órgão do município de Araguari-MG, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal n.º 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017, que será realizada a Adesão à ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021- SRP Nº 014/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – FAEC. FICHA A SER UTILIZADA: 988 - DOTAÇÃO 04.04.1 7.00.13.122.0002.01.2.015.3.3.90.39.00.00 - FONTE 100. Araguari, 28 de outubro de 2021 – Diogo Machado Cunha e Sousa – Presidente da Fundação Araguarina de Educação e Cultura – FAEC.

Salvar vidas e cuidar da cidade



Um novo governo dinâmico e inovador

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

VOCÊ FAZ A DIFERENÇA

1ª Parcela ou pagamento da cota única com o desconto de 5% até 29 de outubro

Não perca o prazo. Evite juros e multa

PRORROGADO ATÉ 29/10

IPTU 2021



ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

pix
Pague com PIX

ARAGUARI
CONECTADA COM VOCÊ
E COM O BRASIL

ESPORTES

HOMOLOGAÇÃO DE PARECER TÉCNICO

O Secretário Municipal de Esportes e Juventude, neste ato representado pelo Sr. Wesley M. Lucas de Mendonça, RESOLVE HOMOLOGAR O PARECER TÉCNICO, emitido pela Comissão de Seleção e Monitoramento, que se pronunciou de forma expressa ao apreciar a documentação apresentada pela LIGA ARAGUARINA DE FUTSAL – LAFS – CNPJ: 12.652.445/0001-35, concluindo que a Organização de Sociedade Civil respeitou os requisitos pré estabelecidos na Lei nº. 13.019/2014 e suas alterações, ainda os termos contidos no DECRETO Nº 130/2019, estando a Organização apta a firmar possível, TERMO DE FOMENTO pleiteando REALIZAÇÃO DE COPA ARAGUARI – ACIA/CDL2021, fundamentada em Transferência Especial Nº40770006/OGU-2021, apresentada em Ofício nº272/2021 GDZ/MG de 09 de Julho de 2021 para despesas de custeio no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). O objetivo da parceria visa primar o princípio da dignidade da pessoa, diretamente relacionado com o direito social ao lazer, expresso em texto da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Publique-se na data.

Araguari/MG, 27 de outubro de 2021

WESLEY M. DE LUCAS DE MENDONÇA

Secretário Municipal de Esportes e Juventude